



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 4.411, de 03/03/2010

Processo nº: 58.846

PROJETO DE LEI Nº 10.539

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Autoriza concessão administrativa de uso de boxes do Centro Comercial Bandeirantes à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, para instalação de agência.

Arquive-se.

Almeida
Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.539

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Willaniedi Diretora 08/02/2010	Para emitir parecer Diretor 08/02/2010	CFR CEFO Parecer nº 510	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 174					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Willaniedi Diretora Legislativa 09/02/2010	☒ avoco ☐ _____ Presidente 09/02/2010	☒ favorável ☐ contrário Relator 09/02/2010
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 731

À CEFO. Willaniedi Diretora Legislativa 10/02/2010	☒ avoco ☐ _____ Presidente 10/02/2010	☒ favorável ☐ contrário Relator 10/02/2010
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 743

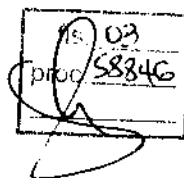
À _____ Diretora Legislativa / /	☒ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n.º 022/2010

Processo nº 5.185-1/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 05/FEV/10 15:19 058846

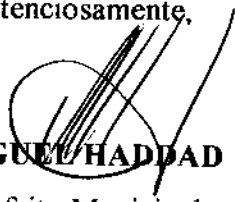
Jundiaí, 03 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa outorgar **concessão administrativa** à **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, objetivando o uso dos imóveis públicos constituídos dos Boxes nº 05 e nº 06, do Centro Comercial Bandeirantes.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

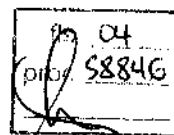
Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a
scc./1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



PUBLICAÇÃO
12/02/10

Processo nº 5.185-1/2005

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
Presidente
09/02/2010

APROVADO
Presidente
02/03/10

PROJETO DE LEI Nº 10.539

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso de imóveis integrantes do patrimônio público municipal, consistentes nas dependências designadas boxes nº 05 e nº 06 do Centro Comercial Bandeirantes, localizados na Rua Bandeirantes nº 103, Vila Municipal, à **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, para funcionamento de agência no Município.

Parágrafo único – A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à instalação de agência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 3º - Fica dispensado o certame licitatório, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O imóvel, de que trata esta Lei, está caracterizado na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADBAD

Prefeito Municipal

scc/l



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, objetivando a transferência gratuita da posse/uso das áreas públicas constituídas dos Boxes nº 05 e nº 06, do Centro Comercial Bandeirantes, localizadas na Rua Bandeirantes nº 103, Vila Municipal, nesta cidade.

Processo nº 05.185-1/2005

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, adiante denominada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, e de outro a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, regida pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.740, de 13 de julho de 2003, com sede na Av. Franklin Roosevelt nº 166, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. ..., (qualificação), Chefe da Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, nos termos dos artigos 3º e 6º da R.PR 003-02, no processo nº 03.635/2006, com base no art. 113, § 1º, da Lei Orgânica do Município, de acordo com as cláusulas e condições a seguir, firmam o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Contrato de Concessão Administrativa a transferência gratuita da posse/uso das áreas públicas constituídas dos Boxes nº 05 e nº 06, do Centro Comercial Bandeirantes, localizadas na Rua Bandeirantes nº 103, Vila Municipal, nesta cidade, de propriedade desta **PREFEITURA**, conforme Auto de Imissão de Posse expedido em 05 de maio de 1970, emitido nos autos da Ação de Desapropriação movida contra Joseph Moutran, transitada pelo Cartório do 2º Ofício, sob nº 247/70.

CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel, objeto deste Contrato, destina-se a instalação de Agência da **CONCESSIONÁRIA** neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

O imóvel descrito na Cláusula Primeira foi objeto de vistoria pela **CONCESSIONÁRIA**, cujo resultado desta averiguação foi reduzido a Termo próprio que para todos os efeitos será parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

A **PREFEITURA** cede a posse/uso dos imóveis caracterizados na Cláusula Primeira pelo prazo de 05 (cinco) anos, cuja vigência iniciar-se á na data de assinatura deste instrumento, o qual poderá ser prorrogado a critério da **PREFEITURA**, mediante Termo de Prorrogação.



§ 1º - Não havendo tratativas entre a **PREFEITURA** e a **CONCESSIONÁRIA**, anteriores a data de vencimento, visando à prorrogação do presente ajuste, este instrumento estará rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º - A **PREFEITURA** reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, ao seu critério exclusivo e a qualquer tempo, ou concordar com a cessão de área equivalente, adequada à utilização da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 3º - A **CONCESSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo, propor a devolução do imóvel, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONCESSIONÁRIA**, a partir desta data, passa a ser responsável por todos os encargos decorrentes, direta ou indiretamente, da posse/ uso do bem ora cedido, obrigando-se a conservá-lo, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe também a sua guarda e proteção quanto a eventuais esbulhos ou turbações.

Parágrafo único - A **CONCESSIONÁRIA** comprovará, mensalmente, o recolhimento das importâncias relativas aos encargos incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA

Fica acordado que as benfeitorias, necessárias ou úteis, que a **CONCESSIONÁRIA** fizer no imóvel, serão incorporadas ao mesmo e revertidas, automaticamente, à **PREFEITURA**, não tendo direito a **CONCESSIONÁRIA** a indenização ou retenção, podendo, a critério da **PREFEITURA**, ser o imóvel devolvido no estado original em que se encontrava.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **PREFEITURA** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros, após a celebração do presente Contrato, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste instrumento. Da mesma forma, a **PREFEITURA** não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência dos atos da gestão da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus funcionários ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a restituir o imóvel indicado na Cláusula Primeira nas mesmas condições descritas no Termo de Vistoria e em perfeito estado de habitabilidade, no caso da **PREFEITURA** não aceitar as benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** no imóvel.

CLÁUSULA NONA

O presente Contrato será rescindido a qualquer tempo caso a **CONCESSIONÁRIA** dê ao imóvel aplicação diversa ao pactuado na Cláusula Segunda.



CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caberá a **CONCESSIONÁRIA** providenciar a publicação do presente Contrato, na forma da Lei.

E, estando as partes contratantes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença 02 (duas) testemunhas.

Jundiaí,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

p/ CONCESSIONÁRIA
Nome:

Testemunhas:

- 1 - _____
2 - _____



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 5.185-1/2.005
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se à concessão administrativa de uso.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

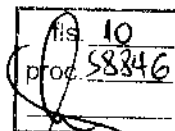
Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessada : **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua dos Bandeirantes, nº. 103 (CENTRO COMERCIAL BANDEIRANTES) - Centro
Imóvel : terreno, com benfeitorias
Testada : *****
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : plana e em nível com a rua
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Edificação : edificação, classificada como **ESCRITÓRIO PADRÃO SIMPLES, "AVALIAÇÕES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS" - versão 2.002**, do IBAPE/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

4. ÁREAS AVALIADAS:

Box nº. 05 →

Terreno → 36,11 m²
Edificação → 36,11 m²

Box nº. 06 →

Terreno → 36,11 m²
Edificação → 36,11 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

box nº. 05 :

terreno :	36,11 m ²	X	R\$ 650,00 /m ²	=	R\$ 23.471,50
edificação :	36,11 m ²	X	R\$ 710,00 /m ²	=	R\$ 25.638,10

TOTAL = **R\$ 49.109,60**

box nº. 06 :

terreno :	36,11 m ²	X	R\$ 650,00 /m ²	=	R\$ 23.471,50
edificação :	36,11 m ²	X	R\$ 710,00 /m ²	=	R\$ 25.638,10

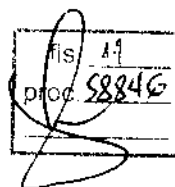
TOTAL = **R\$ 49.109,60**

TOTAL GERAL = **R\$ 98.219,20**

(noventa e oito mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos)

Jundiá, 15 de Dezembro de 2.009.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa outorgar concessão administrativa de uso à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, objetivando o uso a título gratuito dos imóveis públicos consistentes nas dependências designadas boxes nº 05 e nº 06, do Centro Comercial Bandeirantes, localizados na Rua Bandeirantes nº 103, Vila Municipal, nesta cidade.

A firtatura do contrato de concessão administrativa de imóveis públicos no Município possibilitará ao IBGE executar suas finalidades básicas, quais sejam: pesquisa, produção, análise e difusão de informações e estudos de natureza estatística, geográfica, sócio-econômica e de recursos naturais, com vistas ao conhecimento da realidade física, humana, econômica e social relacionados com os programas e projetos de desenvolvimento.

A iniciativa apresenta razões de interesse público, eis que possibilitará àquela Fundação coletar dados no Município e Região, cujas informações propiciarão o conhecimento da nossa realidade, bem como o exercício da cidadania, além de atender ao público usuário na disseminação das informações processadas.

A proposta de concessão administrativa, ora apresentada, encontra adequação orçamentária, de conformidade com o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, que acompanham o presente.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc/1



12
58846

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1.00

RECEITAS FISCAIS	2007	2008	Orçamento 2009	Previsão 2010	Previsão 2011	Previsão 2012
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	701.156.481	811.767.707	883.013.280	979.170.846	1.028.129.388	1.079.535.858
RECEITA TRIBUTÁRIA	180.474.003	218.338.953	237.772.000	295.812.360	310.602.978	326.133.127
IPTU	47.624.608	51.587.892	58.377.000	72.000.000	75.600.000	79.380.000
ISS	82.453.220	105.864.285	115.272.000	148.000.000	153.300.000	160.965.000
ITBI	13.642.186	16.348.244	16.010.000	20.000.000	21.000.000	22.050.000
Outras Receitas Tributárias	36.753.989	44.538.531	48.113.000	57.812.360	60.702.978	63.738.127
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	46.165.272	54.991.673	59.449.000	42.104.331	44.209.548	46.420.025
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	41.524.592	41.233.981	46.466.800	37.898.159	39.793.067	41.782.720
Receita Patrimonial	-	-	515.600	27.523.455	28.899.628	30.344.609
Aplicações Financeiras (II)	41.524.592	41.233.981	45.951.200	10.374.704	10.893.439	11.438.111
RECEITA DE SERVIÇOS	15.785.922	16.967.003	19.399.012	19.131.756	20.088.344	21.082.761
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	377.344.155	439.659.467	479.461.040	543.584.393	570.763.613	599.301.793
FPM	29.480.308	38.661.409	38.493.000	43.000.000	45.150.000	47.407.500
ICMS	228.457.874	272.922.774	311.883.000	349.000.000	366.450.000	384.772.500
Outras Transferências Correntes	119.405.973	130.075.284	129.085.040	151.584.393	159.163.613	167.121.793
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	39.862.536	40.576.829	40.465.428	40.639.847	42.671.839	44.805.431
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	659.631.886	770.533.726	837.062.080	968.796.142	1.017.235.948	1.068.097.747
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	32.802.797	21.491.725	31.376.075	25.365.177	26.833.436	27.965.108
Operações de Crédito (V)	6.195.230	15.365.158	25.500.000	20.850.000	21.692.500	22.987.125
Amortização de Empréstimos (VI)	1.205.582	1.365.067	1.537.000	1.068.477	1.121.901	1.177.998
Alienação de Ativos (VII)	59.084	1.960.862	124.880	122.600	128.730	135.167
Transferências de Capital	3.238.295	2.264.633	1.316.000	979.800	1.028.790	1.080.230
Outras Receitas de Capital	22.104.806	536.004	2.896.195	2.344.300	2.461.515	2.564.591
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	25.342.901	2.800.637	4.214.195	3.324.100	3.490.305	3.664.820
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)	684.974.787	773.334.363	841.276.275	972.120.242	1.020.726.254	1.071.762.567

DESPESAS FISCAIS	2007	2008	Orçamento 2009	Previsão 2010	Previsão 2011	Previsão 2012
DESPESAS CORRENTES (X)	556.504.792	654.930.156	722.572.417	645.647.566	887.929.944	932.326.442
Pessoal e Encargos Sociais	270.443.241	320.162.339	340.482.400	373.683.129	392.367.285	411.985.650
Juros e Encargos da Dívida (XI)	21.764.481	23.004.777	26.917.000	26.140.560	29.647.588	31.024.967
Outras Despesas Correntes	264.297.070	311.763.040	353.173.017	443.823.877	466.015.071	489.315.824
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	534.740.310	631.925.379	693.655.417	817.507.006	858.382.356	901.301.474
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	85.151.879	137.523.476	121.086.273	127.991.491	134.391.066	141.110.619
Investimentos	72.818.803	122.744.833	105.231.273	113.183.227	118.842.388	124.784.508
Inversões Financeiras	-	700.000	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	700.000	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	12.333.076	14.078.643	15.855.000	14.808.264	15.548.677	16.326.111
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	72.818.803	123.444.833	105.231.273	113.183.227	118.842.388	124.784.508
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	70.730.665	30.896.966	32.441.614	34.063.905
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	607.659.113	755.370.212	798.886.690	936.690.233	977.224.745	1.026.065.982
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)	77.416.678	17.964.161	42.369.686	41.430.009	43.501.808	46.676.686

Valores envolvidos na estimativa de impacto

Valor resultante da estimativa de Impacto = (A) - (B) - (C)					
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>		impacto nulo			

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei (processo n. 5.185/05), referente a cessão de imóvel à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Jundiaí, 22/01/2010

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan.Exec.Orcamentária

José Antonio Parimoschi
Secretario Municipal de Finanzas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

13
DOC 58846



Foto 01 → Vista da fachada frontal do bem avaliando.

ENC-11 - SMO/DVO/SENG

FICHA DE VISTORIA DE IMÓVEL

1 - ENDEREÇO:
Rua Bandeirantes, n. 103 - Box. 5 e 6
2 - ÁREA (m²):
3 - PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:
Prefeitura Municipal de Jundiaí
4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL (número de cômodos/salas/banheiros etc.):
Box. 05 + 06, 1 Banheiro
5 - TIPO DE ESTRUTURA DO IMÓVEL:
Alvenaria
6 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO:
ótimo
6.1 - ESTRUTURA DE CONCRETO: Ruim () Regular () Bom (X) Ótimo ()

6.2 - PAREDES: Ruim () Regular () Bom () Ótimo (X)

6.3 - TELHADOS E COBERTURAS: Ruim () Regular () Bom () Ótimo (X)

6.4 - ESQUADRIAS: Ruim () Regular () Bom (X) Ótimo ()

6.5 - PISOS: Ruim () Regular () Bom () Ótimo (X)

6.6 - PINTURAS: Ruim () Regular () Bom (X) Ótimo ()

6.7 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS: Ruim () Regular () Bom (X) Ótimo ()

6.8 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Ruim () Regular () Bom (X) Ótimo ()

6.9 - INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS: Ruim () Regular () Bom (X) Ótimo ()

7 - OUTROS COMPLEMENTOS RELEVANTES:
8 - HÁ NECESSIDADE DE REPARO PARA A OCUPAÇÃO DO IMÓVEL? S () N (X)

Caso positivo, estimar o custo:

PREENCHIDO POR (assinatura e carimbo):

De acordo (Órgão Cedente/assinatura e carimbo):

CARGO:
DATA: *18/10/06*

15
proc 58346

2 – Paredes: Verificar se existem trincas principalmente nos cantos das janelas e portas. Observar se nas paredes do pavimento térreo, junto ao piso, aparecem umidade, mofo ou manchas e se a pintura não está soltando.

Verificar ainda se, para a melhor utilização dos ambientes, deveria ser removida ou construída alguma parede. Quanto aos muros observar a necessidade de reforma ou construção nova.

3 - Telhados e Coberturas : Verificar se é necessária a substituição de telas, peças de madeira da estrutura do telhado, instalação, reparo ou substituição e calhas, impermeabilização de lajés, etc. Informar qual tipo de telha, exemplo: de barro tipo francesa, de cimento amianto etc.

4 - Esquadrias: (janelas, basculantes e portas). Verificar o estado das mesmas, se não estão com alguma parte deteriorada, observando os seus movimentos, trecho, dobradiças e articulações.
OBS : Verificar a necessidade de substituição de vidros.

5 - Pisos: Observar e informar da necessidade de reparo ou substituição dos pisos de madeira (tacos ou tábuas corridas), cerâmicas, ladrilhos, cimentados, do tipo paviflex e tapetes.

6 - Pinturas : Verificar o estado atual das pinturas internas, externas e das esquadrias do prédio, informando se há necessidade de novas pinturas.

7 - Instalações hidráulicas: (água e esgoto). Verificar a necessidade de reparo nas tubulações de água e esgoto, rede de abastecimento, bomba, caixa de esgoto, etc.

8 - Instalações Elétricas : Verificar a necessidade de reparo ou substituição de luminárias, interruptores, tomadas, chaves e disjuntores bem como do estado geral das instalações elétricas desde o ponto de entrada no prédio, circuitos, quadros, se existe por exemplo queda de tensão fiação aparente em mau estado, etc..

9 - Telefonia : Fazer alguma observação, se necessário, das instalações de telefonia.

OBS.: Informar qualquer outra constatação que se faça necessária e que não está enquadrada nos itens acima.

10

16
proc 53846
91

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

10

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

matrícula

92.392

folha

01

Jundiaí, 28 de setembro de 2006

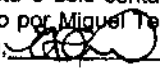
IMÓVEL: UM TERRENO destacado de maior porção de uma Área de Terras situada na Rua Bandeirantes, nesta cidade e comarca, com a área de 3.668,08 metros quadrados, que assim se descreve: Inicia no ponto "A" localizado no alinhamento da referida via pública e segue por esse alinhamento uma distância de cinquenta e dois metros e sessenta centímetros (52,60m) até atingir o ponto "02"; aí deflete à direita e segue em linha reta pelo muro divisório uma distância de quarenta e quatro metros e sessenta e oito centímetros (44,68m), confrontando com propriedade de Lourival Gorge Mendes, até atingir o ponto "03"; deflete novamente à direita e caminha pela linha divisória uma distância de vinte metros e noventa e três centímetros (20,93m) confrontando com propriedade de Antonio Babachio e Eni Mazzola até atingir o ponto "04"; aí deflete à esquerda e segue pela linha divisória uma distância de cinquenta e um metros e trinta centímetros (51,30m) confrontando com propriedade de Eni Mazzola, até atingir o ponto "05", localizado no alinhamento da Rua França; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento da citada rua, uma distância de vinte e um metros e dez centímetros (21,10m) até atingir o ponto "06"; nesse ponto deflete novamente à direita e segue pelo muro divisório uma distância de cinquenta e seis metros e quarenta e sete centímetros (56,47m) confrontando com as residências de número cento e dezessete (117), cento e nove (109), cento e oito (108), noventa e sete (97), noventa e um (91), oitenta e sete (87), oitenta e um (81), setenta e um (71) e sessenta e sete (67) da Rua Henrique Andrés, até atingir o ponto "07"; aí deflete à esquerda e segue pelo muro divisório uma distância de dez metros e nove centímetros (10,09m), confrontando com a propriedade de número sessenta e sete (67) da Rua Henrique Andrés até atingir o ponto "08"; deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de quarenta e nove metros e sessenta e cinco centímetros (49,65m), confrontando com propriedade de Roberto Moutran, até atingir o ponto "A", onde se iniciou esta descrição.

PROPRIETÁRIOS: ROBERTO MOUTRAN e JOSEPH MOUTRAN, casados e PAULO MOUTRAN, solteiro, maior, domiciliado nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição n.º 79.812, folhas 42 do Livro n.º 3-CC, feita aos 14 de outubro de 1.969.

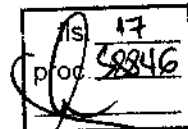
O Substituto do Oficial,

R.1.- Em 28 de setembro de 2006.

Pela Carta de Sentença subscrita aos vinte e oito (28) de maio de mil novecentos e oitenta e dois (1982), pelo Oficial Maior e assinada pelo MM. Juiz de Direito Titular, ambos da Segunda Vara desta cidade e comarca, expedida nos autos da Ação de DESAPROPRIAÇÃO - Processo n.º 274/70, movida por PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ contra JOSEPH MOUTRAN E OUTROS, julgada por sentença datada de trinta (30) de março de mil novecentos e setenta e um (1971), confirmada por v. acórdão datado de quatro (04) de agosto de mil novecentos e setenta e um (1971) da Quarta Câmara Civil do Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, transitada em julgado, Prenotada nesta Serventia aos doze (12) de setembro de dois mil e seis (2006), sob n.º 230.520, foi o imóvel objeto da presente matrícula, **DESAPROPRIADO** pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, na Praça da Liberdade, s/n.º, Bairro Vila Lacerda, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.780.103/0001-50, declarado de utilidade pública, que será utilizada para a construção do Primeiro Mercado Distrital, conforme Decretos n.º 1878 de nove (09) de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), atribuindo-se o valor de cento e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 164.780,40) incluindo-se outros imóveis, com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e seis (2006) de quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos (R\$ 556.860,82), para uma área de 4.119,51 metros quadrados. Título qualificado por Miguel Teodoro da Purificação e digitado por Fábio Teixeira Spoladore. A Escrevente Autorizada, , (ÉRIKA TERESA PEREIRA BROLO).

EM BRANCO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO



b) permuta;

c) venda de ações, que será obrigatoriamente efetuada em Bolsa.

§ 1º. O Município, preferencialmente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão do direito real de uso, respeitado o disposto no item I e sua letra a deste artigo.

• redação alterada pela Emenda à LOJ nº. 20, de 30 de novembro de 1994.

§ 2º. A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

§ 3º. Nenhum caso de venda ou doação de bens imóveis do Município será autorizado sem que a entidade interessada comprove que a área terá uma utilização racional, considerados os índices de ocupação e aproveitamento previstos no Plano Diretor Físico-Territorial.

Art. 111. É vedado locar ou transferir a terceiros o uso, a qualquer título, de bem imóvel havido do Município mediante:

I - doação;

II - concessão do direito real de uso;

III - concessão administrativa, permissão e autorização de uso.

§ 1º. A infração do disposto no "caput" do artigo implica invalidação da outorga original e retrocessão imediata, ao patrimônio municipal, do bem ou direito.

§ 2º. A repartição municipal competente elaborará relatório semestral da situação dos bens referidos.

Art. 112. A doação e a concessão do direito real de uso de área pública são condicionadas a que a instituição favorecida inicie a obra no prazo improrrogável de dois anos após a assinatura da escritura pública, sob pena de retrocessão.

• redação alterada pela Emenda à LOJ nº. 21, de 30 de novembro de 1994; e pela Emenda à LOJ nº. 28, de 23 de abril de 1998.

Parágrafo único. O projeto de lei será instruído por documento da entidade beneficiada, com a descrição das atividades que serão exercidas no imóvel pretendido e indicação das áreas parciais e total a serem construídas.

• redação alterada pelas Emendas à LOJ nºs. 28, de 23 de abril de 1998 e 38, de 26 de junho de 2001.

• o art. 112-A, acrescentado pela Emenda à LOJ nº. 13, de 27 de setembro de 1994, teve sua execução suspensa pelo Decreto Legislativo nº. 658, de 05 de agosto de 1998.

Art. 113. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão administrativa, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 1º. A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 2º. A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização legislativa.

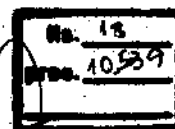
§ 3º. A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário e prazo determinado, por decreto.

§ 4º. A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou uso específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo quando o fim é formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

§ 5º. Nenhum caso de concessão, permissão ou autorização será aprovado sem que a entidade interessada comprove que a área terá uma utilização racional, considerados os índices de ocupação e aproveitamento previstos no Plano Diretor Físico-Territorial.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 124

PROJETO DE LEI Nº 10.539

PROCESSO Nº 58.846

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL, (MIGUEL HADDAD)**, o presente projeto de lei autoriza concessão administrativa de uso de boxes do **Centro Comercial Bandeirantes à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE**, para instalação de agência.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando-se o documento contábil de fls.12, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retornem os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 08 de fevereiro de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER N° 0005/2010

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho n° 124 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n° 10.539, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza concessão administrativa de uso de boxes do Centro Comercial Bandeirantes à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para instalação de agência.

Busca a presente propositura autorização legislativa para que o Executivo possa outorgar concessão administrativa à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, objetivando o uso dos imóveis públicos constituídos dos Boxes n°s 05 e 06 do Centro Comercial Bandeirantes.

Analisando-se o projeto de lei e a planilha de fls. 12 - Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro -, temos que o mesmo não trará nenhum ônus ao Município, pois o impacto da implantação de tal ação é nulo.

A título de esclarecimento, temos que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os dois próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 08 de fevereiro de 2010.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 510**

PROJETO DE LEI Nº 10.539

PROCESSO Nº 58.846

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a este órgão técnico o presente projeto de lei, que autoriza concessão administrativa de uso de boxes do Centro Comercial Bandeirantes à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para instalação de agência.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11, e vem instruída com: a) a minuta de contrato de concessão administrativa de uso de fls. 05/07; b) a planta de fls. 08; c) o laudo de avaliação de fls. 09/10; d) a planilha de estimativa de impacto orçamentário-financeiro de fls. 12; e) foto do local, ficha de vistoria de imóvel e registro no Cartório do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí de fls. 13/16; e f) documentos de fls. 17/19.

As fls. 19 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0005/2010, em síntese, que: 1) objetiva-se autorizar concessão administrativa à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, dos boxes 05 e 06 do Centro Comercial Bandeirantes; 2) a planilha de fls. 12 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – aponta impacto financeiro-orçamentário nulo, e previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os dois próximos; e 3) o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

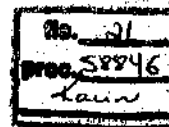
É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108, 110, § 1º, e art. 113, §§ 1º e 2º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



A matéria é de natureza legislativa (art. 13, VIII, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Isto posto, sob o prisma do processo legislativo, a proposta é legal e constitucional. O interesse público relevante deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

"c", LOM).

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º,

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 9 de fevereiro de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 58.846

PROJETO DE LEI Nº 10.539, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza concessão administrativa de uso de boxes do Centro Comercial Bandeirantes à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, para instalação da agência.

PARECER Nº 731

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que visa autorizar a concessão administrativa de uso de boxes do Centro Comercial Bandeirantes à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, para instalação da agência.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.20/21, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que se trata de assunto de interesse local.

Desta forma, subscrevemos a justificativa da alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 09.02.2010.

APROVADO
09/02/2010

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANA TONELLI

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FERNANDO BARDI

km



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 58.846

PROJETO DE LEI Nº 10.539, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza concessão administrativa de uso de boxes do Centro Comercial Bandeirantes à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, para instalação de agência.

PARECER Nº 743

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza concessão administrativa de uso de boxes do Centro Comercial Bandeirantes à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, para instalação de agência.

Não vislumbramos qualquer óbice que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando a justificativa da proposta e análise da Diretoria Financeira da Casa (expressa no Parecer nº. 0005/2010, de fls. 19), que propugnou que a matéria atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e que, conforme documentação constante dos autos, existe a previsão de superávit para o presente exercício e para os dois próximos.

Nossa conclusão, face ao exposto, é favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10.02.2010.

APROVADO
17/102/10

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente e Relator

DOMINGOS FONTE BASSO

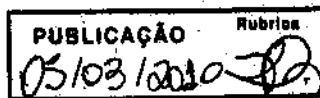
GUSTAVO MARTINELLI

LEANDRO PALMARINI

CELSO LUIZ ARANTES



Processo 58.846



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 10.539

Autoriza concessão administrativa de uso de boxes do Centro Comercial Bandeirantes à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para instalação de agência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de março de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso de imóveis integrantes do patrimônio público municipal, consistentes nas dependências designadas boxes nº 05 e nº 06 do Centro Comercial Bandeirantes, localizados na Rua Bandeirantes nº 103, Vila Municipal, à **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, para funcionamento de agência no Município.

Parágrafo único – A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º. A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à instalação de agência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 3º. Fica dispensado o certame licitatório, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O imóvel, de que trata esta Lei, está caracterizado na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de março de dois mil e dez
(02/03/2010).

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, objetivando a transferência gratuita da posse/uso das áreas públicas constituídas dos Boxes nº 05 e nº 06, do Centro Comercial Bandeirantes, localizadas na Rua Bandeirantes nº 103, Vila Municipal, nesta cidade.

Processo nº 05.185-1/2005

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, adiante denominada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, e de outro a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, regida pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.740, de 13 de julho de 2003, com sede na Av. Franklin Roosevelt nº 166, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. ..., (qualificação), Chefe da Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, nos termos dos artigos 3º e 6º da R.PR 003-02, no processo nº 03.635/2006, com base no art. 113, § 1º, da Lei Orgânica do Município, de acordo com as cláusulas e condições a seguir, firmam o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Contrato de Concessão Administrativa a transferência gratuita da posse/uso das áreas públicas constituídas dos Boxes nº 05 e nº 06, do Centro Comercial Bandeirantes, localizadas na Rua Bandeirantes nº 103, Vila Municipal, nesta cidade, de propriedade desta **PREFEITURA**, conforme Auto de Imissão de Posse expedido em 05 de maio de 1970, emitido nos autos da Ação de Desapropriação movida contra Joseph Moutran, transitada pelo Cartório do 2º Ofício, sob nº 247/70.

CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel, objeto deste Contrato, destina-se a instalação de Agência da **CONCESSIONÁRIA** neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

O imóvel descrito na Cláusula Primeira foi objeto de vistoria pela **CONCESSIONÁRIA**, cujo resultado desta averiguação foi reduzido a Termo próprio que para todos os efeitos será parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

A **PREFEITURA** cede a posse/uso dos imóveis caracterizados na Cláusula Primeira pelo prazo de 05 (cinco) anos, cuja vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste instrumento, o qual poderá ser prorrogado a critério da **PREFEITURA**, mediante Termo de Prorrogação.



§ 1º - Não havendo tratativas entre a **PREFEITURA** e a **CONCESSIONÁRIA**, anteriores a data de vencimento, visando à prorrogação do presente ajuste, este instrumento estará rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º - A **PREFEITURA** reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, ao seu critério exclusivo e a qualquer tempo, ou concordar com a cessão de área equivalente, adequada à utilização da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 3º - A **CONCESSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo, propor a devolução do imóvel, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONCESSIONÁRIA**, a partir desta data, passa a ser responsável por todos os encargos decorrentes, direta ou indiretamente, da posse/ uso do bem ora cedido, obrigando-se a conservá-lo, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe também a sua guarda e proteção quanto a eventuais esbulhos ou turbações.

Parágrafo único - A **CONCESSIONÁRIA** comprovará, mensalmente, o recolhimento das importâncias relativas aos encargos incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA

Fica acordado que as benfeitorias, necessárias ou úteis, que a **CONCESSIONÁRIA** fizer no imóvel, serão incorporadas ao mesmo e revertidas, automaticamente, à **PREFEITURA**, não tendo direito a **CONCESSIONÁRIA** a indenização ou retenção, podendo, a critério da **PREFEITURA**, ser o imóvel devolvido no estado original em que se encontrava.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **PREFEITURA** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros, após a celebração do presente Contrato, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste instrumento. Da mesma forma, a **PREFEITURA** não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência dos atos da gestão da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus funcionários ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a restituir o imóvel indicado na Cláusula Primeira nas mesmas condições descritas no Termo de Vistoria e em perfeito estado de habitabilidade, no caso da **PREFEITURA** não aceitar as benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** no imóvel.

CLÁUSULA NONA

O presente Contrato será rescindido a qualquer tempo caso a **CONCESSIONÁRIA** dê ao imóvel aplicação diversa ao pactuado na Cláusula Segunda.



CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caberá a **CONCESSIONÁRIA** providenciar a publicação do presente Contrato, na forma da Lei.

E, estando as partes contratantes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença 02 (duas) testemunhas.

Jundiaí, ...

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

p/ **CONCESSIONÁRIA**
Nome:

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 5.185-1/2.005
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se à concessão administrativa de uso.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Interessada : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua dos Bandeirantes, nº. 103 (CENTRO COMERCIAL BANDEIRANTES) - Centro
Imóvel : terreno, com benfeitorias
Testada : *****
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : plana e em nível com a rua
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Edificação : edificação, classificada como **ESCRITÓRIO PADRÃO SIMPLES, "AVALIAÇÕES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS" - versão 2.002**, do IBAPE/SP.



Serviços Públicos

rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

4. ÁREAS AVALIADAS:

Box nº. 05 →

Terreno → 36,11 m²

Edificação → 36,11 m²

Box nº. 06 →

Terreno → 36,11 m²

Edificação → 36,11 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

box nº. 05 :						
terreno :	36,11 m ²	X	R\$	650,00 /m ²	=	R\$ 23.471,50
edificação :	36,11 m ²	X	R\$	710,00 /m ²	=	R\$ 25.638,10
TOTAL					=	R\$ 49.109,60
box nº. 06 :						
terreno :	36,11 m ²	X	R\$	650,00 /m ²	=	R\$ 23.471,50
edificação :	36,11 m ²	X	R\$	710,00 /m ²	=	R\$ 25.638,10
TOTAL					=	R\$ 49.109,60
TOTAL GERAL					=	R\$ 98.219,20

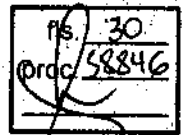
(noventa e oito mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos)

Jundiá, 15 de Dezembro de 2009.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



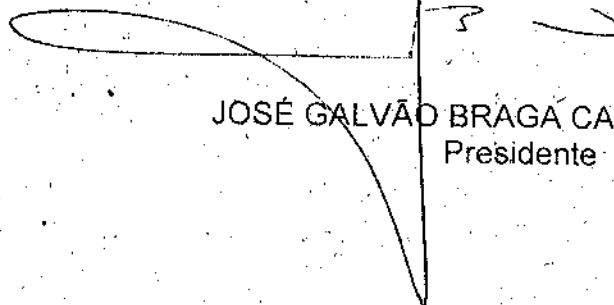
Of. PR/DL 925/2010
proc. 58.846

Em 02 de março de 2010

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.539/2010,
aprovado na Sessão Ordinária-ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.539/2010

PROCESSO Nº. 58.846

OFÍCIO PR/DL Nº. 925/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03, 03, 10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Custor

RECEBEDOR:

TIAGO

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

24, 03, 10

Aluana Fidi

Diretora Legislativa



Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

32
50846

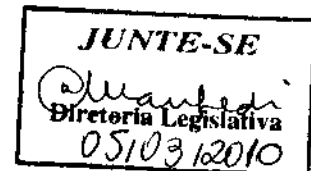
OF. GP.L. n.º 048/2010

CÂMARA ML. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 05/MAR/10 15:14 058980

Processo n.º 5.185-1/2005

Jundiaí, 03 de março 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.411, objeto do Projeto de Lei nº 10.539, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 7.411, DE 03 DE MARÇO DE 2010

Autoriza concessão administrativa de uso de boxes do Centro Comercial Bandeirantes à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para instalação de agência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de março de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso de imóveis integrantes do patrimônio público municipal, consistentes nas dependências designadas boxes nº 05 e nº 06 do Centro Comercial Bandeirantes, localizados na Rua Bandeirantes nº 103, Vila Municipal, à **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, para funcionamento de agência no Município.

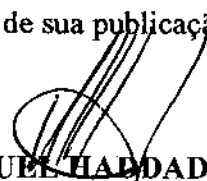
Parágrafo único – A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à instalação de agência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 3º - Fica dispensado o certame licitatório, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

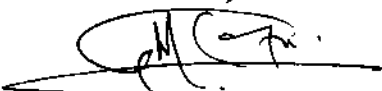
Art. 4º - O imóvel, de que trata esta Lei, está caracterizado na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, objetivando a transferência gratuita da posse/uso das áreas públicas constituídas dos Boxes nº 05 e nº 06, do Centro Comercial Bandeirantes, localizadas na Rua Bandeirantes nº 103, Vila Municipal, nesta cidade.

Processo nº 05.185-1/2005

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, adiante denominada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, e de outro a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, regida pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.740, de 13 de julho de 2003, com sede na Av. Franklin Roosevelt nº 166, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. ..., (qualificação), Chefe da Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, nos termos dos artigos 3º e 6º da R.PR 003-02, no processo nº 03.635/2006, com base no art. 113, § 1º, da Lei Orgânica do Município, de acordo com as cláusulas e condições a seguir, firmam o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Contrato de Concessão Administrativa a transferência gratuita da posse/uso das áreas públicas constituídas dos Boxes nº 05 e nº 06, do Centro Comercial Bandeirantes, localizadas na Rua Bandeirantes nº 103, Vila Municipal, nesta cidade, de propriedade desta **PREFEITURA**, conforme Auto de Imissão de Posse expedido em 05 de maio de 1970, emitido nos autos da Ação de Desapropriação movida contra Joseph Moutran, transitada pelo Cartório do 2º Ofício, sob nº 247/70.

CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel, objeto deste Contrato, destina-se a instalação de Agência da **CONCESSIONÁRIA** neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

O imóvel descrito na Cláusula Primeira foi objeto de vistoria pela **CONCESSIONÁRIA**, cujo resultado desta averiguação foi reduzido a Termo próprio que para todos os efeitos será parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

A **PREFEITURA** cede a posse/uso dos imóveis caracterizados na Cláusula Primeira pelo prazo de 05 (cinco) anos, cuja vigência iniciar-se á na data de assinatura deste instrumento, o qual poderá ser prorrogado a critério da **PREFEITURA**, mediante Termo de Prorrogação.



§ 1º - Não havendo tratativas entre a **PREFEITURA** e a **CONCESSIONÁRIA**, anteriores a data de vencimento, visando à prorrogação do presente ajuste, este instrumento estará rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º - A **PREFEITURA** reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, ao seu critério exclusivo e a qualquer tempo, ou concordar com a cessão de área equivalente, adequada à utilização da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 3º - A **CONCESSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo, propor a devolução do imóvel, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONCESSIONÁRIA**, a partir desta data, passa a ser responsável por todos os encargos decorrentes, direta ou indiretamente, da posse/ uso do bem ora cedido, obrigando-se a conservá-lo, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe também a sua guarda e proteção quanto a eventuais esbulhos ou turbações.

Parágrafo único - A **CONCESSIONÁRIA** comprovará, mensalmente, o recolhimento das importâncias relativas aos encargos incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA

Fica acordado que as benfeitorias, necessárias ou úteis, que a **CONCESSIONÁRIA** fizer no imóvel, serão incorporadas ao mesmo e revertidas, automaticamente, à **PREFEITURA**, não tendo direito a **CONCESSIONÁRIA** a indenização ou retenção, podendo, a critério da **PREFEITURA**, ser o imóvel devolvido no estado original em que se encontrava.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **PREFEITURA** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros, após a celebração do presente Contrato, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste instrumento. Da mesma forma, a **PREFEITURA** não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência dos atos da gestão da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus funcionários ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a restituir o imóvel indicado na Cláusula Primeira nas mesmas condições descritas no Termo de Vistoria e em perfeito estado de habitabilidade, no caso da **PREFEITURA** não aceitar as benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** no imóvel.

CLÁUSULA NONA

O presente Contrato será rescindido a qualquer tempo caso a **CONCESSIONÁRIA** dê ao imóvel aplicação diversa ao pactuado na Cláusula Segunda.

[Signature]



CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caberá a **CONCESSIONÁRIA** providenciar a publicação do presente Contrato, na forma da Lei.

E, estando as partes contratantes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença 02 (duas) testemunhas.

Jundiaí,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

p/ **CONCESSIONÁRIA**
Nome:

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

13



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 5.185-1/2.005
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se à concessão administrativa de uso.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Interessada : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua dos Bandeirantes, nº. 103 (CENTRO COMERCIAL BANDEIRANTES) - Centro
Imóvel : terreno, com benfeitorias
Testada : *****
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : plana e em nível com a rua
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Edificação : edificação, classificada como **ESCRITÓRIO PADRÃO SIMPLES**, "AVALIAÇÕES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS" - versão 2.002, do IBAPE/SP.

Handwritten signature and initials.



Serviços Públicos :

rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

4. ÁREAS AVALIADAS:

Box nº. 05 →

Terreno → 36,11 m²

Edificação → 36,11 m²

Box nº. 06 →

Terreno → 36,11 m²

Edificação → 36,11 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

box nº. 05 :

terreno : 36,11 m² X R\$ 650,00 /m² = R\$ 23.471,50

edificação : 36,11 m² X R\$ 710,00 /m² = R\$ 25.638,10

TOTAL = **R\$ 49.109,60**

box nº. 06 :

terreno : 36,11 m² X R\$ 650,00 /m² = R\$ 23.471,50

edificação : 36,11 m² X R\$ 710,00 /m² = R\$ 25.638,10

TOTAL = **R\$ 49.109,60**

TOTAL GERAL = **R\$ 98.219,20**

(noventa e oito mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos)

Jundiá, 15 de Dezembro de 2.009.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PUBLICAÇÃO Rubrica
05/03/2010

LEI Nº 7.411, DE 03 DE MARÇO DE 2010

Autoriza concessão administrativa de uso de boxes do Centro Comercial Bandeirantes à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para instalação de agência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de março de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso de imóveis integrantes do patrimônio público municipal, consistentes nas dependências designadas boxes nº 05 e nº 06 do Centro Comercial Bandeirantes, localizados na Rua Bandeirantes nº 103, Vila Municipal, à FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, para funcionamento de agência no Município.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à instalação de agência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 3º - Fica dispensado o certame licitatório, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O imóvel, de que trata esta Lei, está caracterizado na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março de dois mil e dez.

GUSTAVO L. G. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, objetivando a transferência gratuita da posse/uso das áreas públicas constituídas dos Boxes nº 05 e nº 06, do Centro Comercial Bandeirantes, localizadas na Rua Bandeirantes nº 103, Vila Municipal, nesta cidade.

Processo nº 06.185-1/2005

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, adiante denominada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, e de outro a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, regida pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.740, de 13 de julho de 2003, com sede na Av. Franklin Roosevelt nº 186, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. ..., (qualificação), Chefe da Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, nos termos dos artigos 3º e 6º da R.PR 003-02, no processo nº 03.635/2006, com base no art. 113, § 1º, da Lei Orgânica do Município, de acordo com as cláusulas e condições a seguir, firmam o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Contrato de Concessão Administrativa a transferência gratuita da posse/uso das áreas públicas constituídas dos Boxes nº 05 e nº 06, do Centro Comercial Bandeirantes, localizadas na Rua Bandeirantes nº 103, Vila Municipal, nesta cidade, de propriedade desta

PREFEITURA, conforme Auto de Imissão de Posse expedido em 05 de maio de 1970, emitido nos autos da Ação de Desapropriação movida contra Joseph Moutran, transitada pelo Cartório do 2º Ofício, sob nº 247/70.

CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel, objeto deste Contrato, destina-se a instalação de Agência da **CONCESSIONÁRIA** neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

O imóvel descrito na Cláusula Primeira foi objeto de vistoria pela **CONCESSIONÁRIA**, cujo resultado desta averiguação foi reduzido a Termo próprio que para todos os efeitos será parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

A **PREFEITURA** cede a posse/uso dos imóveis caracterizados na Cláusula Primeira pelo prazo de 05 (cinco) anos, cuja vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste instrumento, o qual poderá ser prorrogado a critério da **PREFEITURA**, mediante Termo de Prorrogação.

§ 1º - Não havendo tratativas entre a **PREFEITURA** e a **CONCESSIONÁRIA**, anteriores a data de vencimento, visando à prorrogação do presente ajuste, este instrumento estará rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º - A **PREFEITURA** reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, ao seu critério exclusivo e a qualquer tempo, ou concordar com a cessão de área equivalente, adequada à utilização da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 3º - A **CONCESSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo, propor a devolução do imóvel, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONCESSIONÁRIA**, a partir desta data, passa a ser responsável por todos os encargos decorrentes, direta ou indiretamente, da posse/uso do bem ora cedido, obrigando-se a conservá-lo, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe também a sua guarda e proteção quanto a eventuais esbulhos ou turbapções.

Parágrafo único - A **CONCESSIONÁRIA** comprovará, mensalmente, o recolhimento das importâncias relativas aos encargos incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA

Fica acordado que as benfeitorias, necessárias ou úteis, que a **CONCESSIONÁRIA** fizer no imóvel, serão incorporadas ao mesmo e revertidas, automaticamente, à **PREFEITURA**, não tendo direito a **CONCESSIONÁRIA** a indenização ou retenção, podendo, a critério da **PREFEITURA**, ser o imóvel devolvido no estado original em que se encontrava.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **PREFEITURA** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros, após a celebração do presente Contrato, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste instrumento. Da mesma forma, a **PREFEITURA** não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência dos atos de gestão da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus funcionários ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a restituir o imóvel indicado na Cláusula Primeira nas mesmas condições descritas no Termo de Vistoria e em perfeito estado de habitabilidade, no caso da **PREFEITURA** não aceitar as benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** no imóvel.

CLÁUSULA NONA

O presente Contrato será rescindido a qualquer tempo caso a **CONCESSIONÁRIA** dê ao imóvel aplicação diversa ao pactuado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.



(Lei 7.411, de 03/03/2010 - fls. 02)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caberá a CONCESSIONÁRIA providenciar a publicação do presente Contrato, na forma da Lei.
E, estando as partes contratantes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença 02 (duas) testemunhas.

Jundiaí,

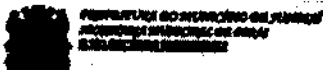
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

p/ CONCESSIONÁRIA
Nome:

Testemunhas:

1 -

2 -



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 3.100-10.000
Decreto nº :
Finalidade : A construção destinada à atividade administrativa do município.

2. REFERÊNCIAS DEBENTÁRIAS:

Proprietário : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Intervento : FUNDIÇÃO INSTITUTO SANGREIRO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA
Cadastro Municipal :
Matrícula :

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua dos Bandeirantes, nº. 100 (CENTRO COMERCIAL SANGREIRANTES) - Centro
Imóvel : terreno, com benfeitorias
Título :
Número do Título : 01
Forma : regular
Topografia : plano e em nível com o mar
Solo : próprio para edificação
Situação : zona
Edificação : edificação, construída como BLOCOS DE ALUGUÉLO, para fins de habitação de interesse social, conforme Lei nº. 7.411/2010.

P. Jundiaí, 15 de Dezembro de 2008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E MANUTENÇÃO

Serviços Públicos

rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo urbano.

4. ÁREAS AVALIADAS:

Terreno nº. 00 :
Terreno : 30,11 m²
Edificação : 30,11 m²
Terreno nº. 00 :
Terreno : 30,11 m²
Edificação : 30,11 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

Terreno nº. 00 :					
Terreno :	30,11 m² X	R\$	600,00 /m² =	R\$	23.471,00
Edificação :	30,11 m² X	R\$	710,00 /m² =	R\$	21.379,10
TOTAL :				R\$	44.850,10
Terreno nº. 00 :					
Terreno :	30,11 m² X	R\$	600,00 /m² =	R\$	23.471,00
Edificação :	30,11 m² X	R\$	710,00 /m² =	R\$	21.379,10
TOTAL :				R\$	44.850,10
TOTAL GERAL :				R\$	89.700,20

(convertido o valor em reais, de acordo com o valor constante)

Jundiaí, 15 de Dezembro de 2008.

JOSÉ CARLOS ALVES PEREIRA
Suplente II - RPO/RPO/2008

P. Jundiaí, 15 de Dezembro de 2008.